



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Contrato N° 08/2022
Processo N° 233/2022
Pregão N° 03/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E/OU LONGARINAS

PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°233/2022

CONTRATO N° 08/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 73.986.994/0001-30, com sede na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo Presidente Sr. ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO, portador do RG. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], de outro lado a empresa **CPS MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede na [REDACTED] - [REDACTED] neste ato representada pela Sra. **CARLA PATRÍCIA DE SOUZA CARDOSO**, portadora do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], residente na Rua [REDACTED] pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório nº233/2022 – Pregão Presencial nº 03/2022 que foi regido pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento imediato de cadeiras (giratórias e fixas) e longarinas para a Câmara Municipal de Monte Mor de acordo com as especificações constantes no TR- Anexo VIII e normas do Edital do certame:

Item 01 – 01 (uma) unidade - Cadeira modelo presidente - da marca PLAXMETAL, modelo BRIZZA PRESIDENTE SOFT, na cor PRETA.

Item 04 – 15 (quinze) unidades – Longarina de 3 lugares - da seguinte marca PLAXMETAL, modelo BRIZZA, na cor PRETA.

1.2. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O valor total deste contrato é **R\$ 27.480,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta reais)**, sendo o valor de **R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais)**, pela unidade do item 01 (01 Cadeira modelo presidente) e **R\$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais)**, por unidade do item 04 (15 Longarinas de 3 lugares).

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Contrato Nº 08/2022
Processo Nº 233/2022
Pregão Nº 03/2022

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias:

Órgão – 60.01.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor
Classificação – 01.0311003.2070 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal
Categoria 4.4.90.52.00-Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos serão fornecidos em única parcela, dentro de 30 dias corridos a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dia.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS:

6.1. Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal.

7.2. O pagamento dos serviços será efetuado através do setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário ([REDACTED]).

7.3. O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite definitivo do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO AJUSTE DE VALORES:

8.1. Os preços dos produtos deverão permanecer fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

9.1 - Os casos de inadimplemento contratual sujeitarão a Contratada às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Contrato N° 08/2022
Processo N° 233/2022
Pregão N° 03/2022

do mesmo;

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução parcial (atraso de até 10 dias) e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total.
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

3

9.2. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

9.3. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A inexecução total do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.6 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Câmara Municipal, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato será rescindido, amigavelmente, por ato unilateral e escrito da administração ou por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. São causas para a rescisão do Contrato:

- a) descumprimento das condições do Contrato;
- b) a Contratada ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) a Contratada ser impedida de licitar ou contratar com a Administração;

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Contrato Nº 08/2022
Processo Nº 233/2022
Pregão Nº 03/2022

- d) liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- e) o Contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções, ou outras, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Monte Mor;
- f) imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos;
- g) existência de razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

10.3. Além das causas enumeradas acima, também constituem motivo para a rescisão do contrato os casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

11.1. Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Presencial nº 03/2022 e seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

12.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, e também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

13.1 - DA CÂMARA:

- a) Receber os produtos nas especificações deste contrato e do Edital do Pregão Presencial nº 03/2022;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- c) Prestar a Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições avençados;
- e) Aplicar à empresa Contratada as penalidades, quando for o caso;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de qualquer sanção, podendo ser encaminhada por e-mail no endereço eletrônico fornecido pela contratada;
- g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa no caso de aplicação de sanção ou reclamações da empresa;
- h) Informar à Contratada sobre eventuais prejuízos identificados pelo fiscal contratual, mesmo após seu aceite, devendo exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Contrato Nº 08/2022
Processo Nº 233/2022
Pregão Nº 03/2022

5

13.2 - DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste contrato nas especificações contidas neste edital, respeitando as marcas e modelos dos produtos indicados em sua proposta de preços;
- b) Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- c) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega;
- d) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- f) Comunicar à Câmara, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos produtos objetivados no presente contrato;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar(em) defeito(s) em até 10(dez) dias, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado.

13.2.1 - Pelo não cumprimento da alínea “a” do item acima, o produto será tido como não entregue e as sanções serão aplicadas como caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários relativamente ao objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

14.2. Aplica-se aos casos omissos deste Contrato e do Edital que lhe deu origem, que é parte integrante deste instrumento independente de transcrição, a Lei 8.666/93 e suas alterações (Licitações e Contratos), a Lei 10.520/02, assim como toda legislação que rege os contratos da Administração Pública.

14.3. Se a Câmara Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a Contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará à primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

14.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Contrato Nº 08/2022
Processo Nº 233/2022
Pregão Nº 03/2022

Câmara Municipal de Monte Mor, 20 de julho de 2022

ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO: [REDACTED] 95
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO: [REDACTED]
Dados: 2022.07.20 15:55:28 -03'00'

Contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
Alexandre de Jesus Pinheiro

CARLA PATRICIA DE SOUZA CARDOSO: [REDACTED]
Assinado de forma digital por CARLA PATRICIA DE SOUZA CARDOSO: [REDACTED]
Dados: 2022.07.20 13:52:39 -03'00'

Contratada

CPS MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS
Carla Patrícia de Souza Cardoso

6

TESTEMUNHAS:

Monique Barrenha

Nome: MONIQUE BARRENHA

RG: [REDACTED]

Silvia Cordeiro Lima Evangelista

Nome: SILVIA CORDEIRO LIMA EVANGELISTA

RG: [REDACTED]



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Contrato Nº 08/2022
Processo Nº 233/2022
Pregão Nº 03/2022

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR.

CONTRATADA: CPS MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS EIRELI – ME

CONTRATO N.º 08/2022

OBJETO: Aquisição de cadeiras e longarinas nas especificações e quantitativos descritos no edital do Pregão nº 03/2022.

Item 01 – 01 (uma) unidade - Cadeira modelo presidente - da marca PLAXMETAL, modelo BRIZZA PRESIDENTE SOFT, na cor PRETA.

Item 04 – 15 (quinze) unidades – Longarina de 3 lugares - da seguinte marca PLAXMETAL, modelo BRIZZA, na cor PRETA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Contrato Nº 08/2022
Processo Nº 233/2022
Pregão Nº 03/2022

LOCAL e DATA: Monte Mor, 20 de julho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura _____

ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO: [REDACTED]
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO: [REDACTED]
Dados: 2022.07.20 15:56:17 -03'00'

Pela contratada:

Nome: CARLA PATRÍCIA DE SOUZA CARDOSO

E-mail profissional: [REDACTED]

E-mail pessoal: cps@camaramontemor.sp.gov.br

Cargo: Diretora

CPF: [REDACTED]

Assinatura _____

CARLA PATRICIA DE SOUZA CARDOSO: [REDACTED]
Assinado de forma digital por CARLA PATRICIA DE SOUZA CARDOSO: [REDACTED]
Dados: 2022.07.20 13:58:51 -03'00'

